

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 24595/2024

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2024.

PROC. nº 053/24
FOLHA nº 68
DATA: 23/02/24
Q. 305

Senhora Presidente,

Com fundamento nas Deliberações TCE-RJ nºs 260/13 e 286/18, dou-lhe ciência da manifestação da Subsecretaria de Controle de Pessoal – SUB-PESSOAL, com vistas à complementação da Instrução do **Processo TCE/RJ nº 234.608-2/2024 (n.º de origem 53/2024)**, exarada em 12/11/2024.

Prazo para manifestação: **60 dias improrrogáveis.**

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/Processos>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Gestão de Processos e Documentos – CGP (cgp@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 11º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.
- iii. emissão da guia para recolhimento da multa aplicada disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processos/Recolhimento/Boletos>



ILMA. SR.ª

Janete Celano Valladão

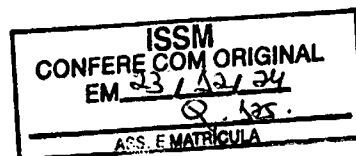
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE MARICÁ

RUA AMADEU PUGLIESE, 28
MUMBUCÁ - MARICÁ/RJ CEP 24.913-710

REF.PROC.TCE/RJ 234.608-2/2024 (n.º de origem 53/2024)

OFÍCIO SSE/CGC 24595/2024

02/003172 OF196



www.tcerj.tc.br

TCE RJ

Assinado Digitalmente por: PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Data: 2024.11.21 14:51:11 -03:00
Razão: Ofício CGC 024595/2024 - Controle Interno:
4c8c26d7-f685-4dcc-8bc1-02a60b432c5c
Local: TCERJ



Processo: 234608-2/24
Origem: INSTITUTO SEGURIDADE SOCIAL MARICA-ISSM
Natureza: PENSÃO
Observação: Pensão de Servidor Civil - Servidor: JOSÉ CARLOS DA
FONSECA CPF: 03.385.585/0001-01
61730092772 - Processo enviado via Sistema Del. 260

Sra. Coordenadora-Geral,

1 – ANÁLISE PROCESSUAL

Considerando critérios consubstanciados no regramento atinente à matéria, procedeu-se à verificação das seguintes questões normativas relativas à formalização e ao mérito da presente pensão, a saber:

1.1 FONTES DOS CRITÉRIOS
Constituição Federal/88 e suas Emendas nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05 e nº 70/12. Legislação específica dos entes públicos/órgãos jurisdicionados. Orientações Normativas MPS/SPS nº 03/04, nº 01/07 e nº 02/09. Decisões reiteradas deste Tribunal de Contas. Nota Técnica MPS nº 02/12. Deliberações TCE-RJ nº 190/95 e nº 260/13. Jurisprudência/Súmulas dos Tribunais Superiores. Princípios de Direito: eficiência, economia e celeridade processuais; razoabilidade.

1.2 FONTES DE DADOS E INFORMAÇÕES/ANÁLISE			
Questão normativa	Resultado de Análise	Dados do processo	Documentos Digitais
O óbito foi satisfatoriamente comprovado?	sim	1.Informações Iniciais	II.05. Certidão de óbito ou declaração judicial de ausência no caso de morte presumida
O servidor faleceu em inatividade?	sim	1.Informações Iniciais/Dados da inatividade	II.06. Ato de Inativação
Foram satisfatoriamente demonstrados os proventos do servidor?	sim	5.Proventos	II.08. Comprovante de pagamento de proventos no mês anterior ao óbito
Os proventos estão de acordo com a fundamentação legal da aposentadoria do ex-servidor? (paridade, parcela única ou parcelas distintas, etc.)	sim	5. Proventos	II.06. Ato de Inativação

12/11/2024 15:15:27

ISSM
CONFERE COM ORIGINAL
EM 23/12/24
9.585
MATRÍCULA



1.2 FONTES DE DADOS E INFORMAÇÕES/ANÁLISE			
Questão normativa	Resultado da Análise	Dados do processo	Documentos Digitais
A relação de dependência cumpre todos os requisitos exigidos?	sim	6. Atos e beneficiários	II.08. Comprovante de pagamento de proventos no mês anterior ao óbito II.10. Prova da condição de beneficiário
O ato de pensão foi satisfatoriamente editado e publicado?	sim	6. Atos e beneficiários	II.01. Atos de concessão e fixação II.01. Publicação do(s) ato(s)

2 – RESULTADO DA ANÁLISE

Da análise efetuada, releva destacar que os documentos anexados no item II.10, não se mostra suficiente para firmar a convicção de que, à época, o casal mantinha relacionamento de união estável.

A título de ilustração, sem qualquer pretensão de estipularmos um rol mínimo ou exaustivo de meios de prova, prestam-se a tal fim:

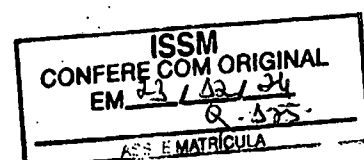
Decisão judicial transitada em julgado que reconheça a relação de companheirismo ao tempo do óbito;

Declarações de testemunhas idôneas;

Comprovantes de residência ou de despesas em comum;

Declaração de IRPF em que o(a) beneficiário(a) conste como dependente; e

Bem assim quaisquer outros elementos que, analisados em conjunto, demonstrem com um grau mínimo de certeza o cumprimento dos supramencionados requisitos estabelecidos pelo Código Civil, para que esta Corte de Contas possa manifestar-se em caráter definitivo acerca da situação jurídica sob exame.





3 – PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, sugere-se a **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO SANEADOR**, previsto no art. 6º, § 3º da Deliberação TCE-RJ nº 260/13 e no art. 6º, § 3º da Deliberação TCE-RJ nº 286/18, para que, no prazo improrrogável de **60 (sessenta) dias**, o jurisdicionado:

1 – Cientifique o(s) beneficiário(s) sobre o questionamento constante da presente instrução, de forma que este(s) possa(m) exercer seu direito de ampla defesa, juntando aos autos os documentos e apresentando os esclarecimentos que entender(em) pertinentes, para justificar a legalidade do ato de pensão, na forma pela qual foi elaborado pela Administração Pública;

2 – Junte aos autos documentação adicional que comprove a existência de união estável ao tempo do óbito, demonstrando-se a legitimidade do(a) beneficiário(a) para a percepção da presente pensão, na alegada condição de companheiro(a).

3ªCAP, 12/11/2024

JOSÉ CARLOS NUNES
Analista - Área de Controle Externo
Matrícula 02/001985

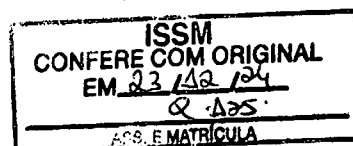
05/3/24
TCE-RJ
DATA 02/12/24
ASS. 02.525

Senhor Subsecretário-Adjunto de Controle de Pessoal,

De acordo com o informado por esta coordenadoria, encaminhamos a Vossa Senhoria o presente processo.

3ªCAP, 12/11/2024

ANNA PAULA CYMERMAN
Coordenadora-Geral
Matrícula 02/003518





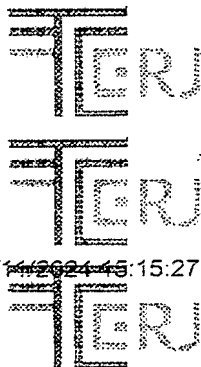
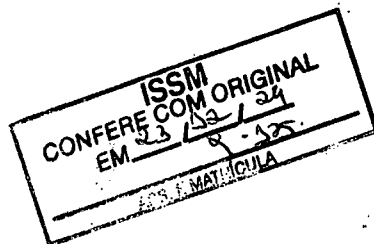
DE ACORDO.

Com base no Ato Normativo da Presidência nº 209, de 23 de agosto de 2021, publicado no D.O./RJ de 31 de agosto de 2021, e na Portaria SGE nº 11, de 30 de novembro de 2023, publicada no D.O./RJ de 06 de dezembro de 2023, remeto os autos diretamente à **Coordenadoria-Geral de Comunicações Processuais – CGC** para fins de expedição do ofício ora proposto.

SUB-PESSOAL, 12/11/2024

LEONARDO MANDARINO ZARUBIN
Subsecretário-Adjunto
Matrícula 02/004412

PROC N° 053/24
FOLHA 72
DATA 23/02/24
R-325



12/11/2024 15:15:27

Assinado Digitalmente por: LEONARDO
MANDARINO ZARUBIN
Data: 2024.11.12 17:04:08 -03:00
Razão: Processo 234608-2/2024
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: ANNA PAULA
CYMERMAN
Data: 2024.11.12 15:56:09 -03:00
Razão: Revisor do Processo 234608-2/2024
Local: TCERJ

Assinado Digitalmente por: JOSE CARLOS NUNES
Data: 2024.11.12 15:16:00 -03:00
Razão: Processo 234608-2/2024
Local: TCERJ